

# Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa  
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax: (81) 3533-03037 / 1346  
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00 – GRAVATÁ – PE.  
e-mail: camaragta@gtanet.com.br

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2007.

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Gravatá, do Parlamento Jovem e dá outras providências.

- Art. 1º - Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Gravatá, o Parlamento Jovem, compreendendo atividades a ele pertinentes, conforme previsto neste Projeto de Resolução, de caráter informativo, relativo ao exercício de cidadania e elucidativas do funcionamento do Poder Legislativo.
- Art. 2º - O Parlamento Jovem tem a finalidade possibilitar aos alunos de escolas públicas e particulares a vivência do processo democrático mediante participação em uma jornada parlamentar na Câmara Municipal de Gravatá, com diplomação, posse e exercício do mandato.
- §1º O exercício do mandato terá caráter instrutivo e ocorrerá todos os anos, no mês de setembro, em data a ser acordada pela Comissão Executiva no decorrer do mês de agosto do mesmo ano, observada a rotina de trabalhos da Câmara Municipal de Gravatá.
- §2º O Parlamento Jovem será constituído, alternativamente, por alunos do ensino médio e da educação superior, devidamente matriculados, em idade própria, escolhidos em processo eleitoral realizado sob a responsabilidade dos órgãos de representação estudantil atuantes no município de Gravatá.

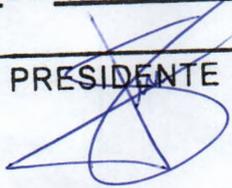
- Art. 3º - Observa-se-ão, no decorrer dos trabalhos do Parlamento Jovem, tanto quanto possível, os procedimentos regimentais relativos ao trâmite das proposições, inclusive quanto à sua iniciativa, publicação, discussão e votação em Plenário, expedição de Autógrafos, onde estará consignado o nome do autor do Projeto de Lei aprovado.
- §1º A mesa da Câmara Municipal de Gravatá diligenciará no sentido de que a sessão plenária do Parlamento Jovem transcorra no Plenário da Câmara Municipal de Gravatá e seja acompanhada por assessoramento técnico compatível com a evolução dos trabalhos, até o seu final.
- §2º As proposições apresentadas pelos membros do Parlamento Jovem, apesar do caráter instrutivo, serão analisadas pela Comissão Extraordinária de Políticas para Juventude e, se aprovadas, serão encaminhadas para votação, com a autoria da Comissão Extraordinária de Políticas para Juventude.
- Art. 4º - O número total de membros do Parlamento Jovem deverá ser equivalente ao de Vereadores da cidade de Gravatá.
- §1º O Vereador do Parlamento Jovem, no exercício do seu mandato, poderá contar com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, de sua livre escolha, proveniente do mesmo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado.
- §2º Ao tomarem posse, os vereadores do Parlamento Jovem prestarão o seguinte compromisso: Prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral da cidade dentro das normas constitucionais.
- §3º Os trabalhos do Parlamento Jovem serão dirigidos por uma Mesa Executiva, eleita pelos vereadores estudantes, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.
- Art. 5º - A legislatura do Parlamento Jovem será de um mês, e ocorrerá sempre no mês de setembro de cada ano, com (01) uma Sessão Plenária a cada semana, limitada a (04) quatro Sessões Plenárias, Iniciando-se com a posse dos vereadores e a eleição da Mesa Executiva.
- Art. 6º - A Mesa da Câmara Municipal, mediante Ato, normatizará a consecução do Parlamento Jovem, especialmente quanto:
- I - as orientações relativas ao processo de eleição, diplomação e participação dos eleitos.
  - II - as normas para a eleição da Mesa Executiva.
  - III - a realização dos trabalhos da sessão plenária.

- §1º O Presidente da Câmara Municipal de Gravatá nomeará Comissão Executiva, composta por Vereadores, encarregada de implementar todos os procedimentos necessários à realizações das Sessões do Parlamento Jovem, na forma do estabelecido neste artigo.
- §2º As demais atividades do Parlamento Jovem orientar-se-ão para o conhecimento dos procedimentos legislativos, dos Partidos com representação na Câmara Municipal de Gravatá, suas propostas políticas e das funções dos líderes partidários.
- Art. 7º - A Mesa da Câmara Municipal, visando ao bom andamento dos trabalhos do Parlamento Jovem, poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou entidades privadas.
- Art. 8º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Gravatá.
- Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara, Vereadora Josefa de Oliveira Costa, em 03 de janeiro de 2006.

  
REGINALDO FERREIRA DE LIRA  
REGIS DA BANCA  
VEREADOR - PT

REJEITADO por 5x3  
EM, 13 DE novembro DE 2007

  
PRESIDENTE

## JUSTIFICATIVA

A juventude sempre teve um papel primordial para as grandes conquistas em nosso país. Não precisamos ir muito longe, poderemos observar que há algumas décadas a juventude lutou arduamente contra a Ditadura Militar, foram os estudantes que marcaram a resistência naquela época. Anos mais tarde, a juventude brasileira participou do Movimento Diretas Já. Há pouco mais de uma década os caras-pintadas foram às ruas de todo país para fortalecer o impeachment do ex-presidente Fernando Collor.

Nos últimos anos, com a implementação do modelo neoliberal que minimizou a participação do Estado, insensível às questões sociais, a juventude se coloca à vanguarda da luta por melhores condições de vida, distribuição de renda e pela efetivação das políticas públicas federais estaduais e municipais.

Apesar dos grandes problemas que afetam a sociedade como um todo, a juventude tem observado a importância de estabelecer lutas para solucionar questões ligadas diretamente a esta grande parcela da sociedade.

A população juvenil do Brasil, segundo dados do IBGE soma 34 milhões de pessoas, um acréscimo de mais de 400% nos últimos 60 anos, quando esta mesma parcela da sociedade somava apenas 8.2 milhões de habitantes. Na faixa de 15 a 29 anos, existem cerca de 48 milhões de jovens, em torno de 28% da população brasileira. Outro dado importante é que o Brasil é o quinto país do mundo em quantidade de jovens, comportando 50% dos jovens da América Latina. Quanto às condições de vida, dados do IBGE apontam que os jovens enfrentam graves dificuldades com relação à emprego, saúde, educação e cultura.

No século V a.C., Sócrates, já idoso, foi condenado à morte pelo tribunal popular de Atenas. Diziam que ele não acreditava nos deuses da cidade e corrompia juventude, mas na verdade, ele incomodava demais aqueles que se sentiam confortados em sua situação. Sócrates acreditava que a juventude poderia modificar a sociedade e resgatar a moral, a ética e a honestidade.

Ao longo da história, a filosofia seguiu sendo esse incômodo, causando desconforto nas pessoas, mas possibilitando a emergência de novos saberes, de novas perspectivas e possibilidades. A juventude se caracteriza pelo desconforto que traz àqueles que visam à manutenção do "status quo" e não inovam na atuação social.

A juventude é capaz de inovar e lutar pelo novo, de transformar e propor a revolução dos paradigmas que norteiam a sociedade. A juventude pode e deve ser autora do presente e do futuro que se constrói a cada dia.

Por isso, propomos este Projeto de Resolução que visa o fortalecimento do Poder Legislativo Municipal, como instituição democrática de fundamental importância na vida

Precípua é o papel da juventude na construção de seu futuro por meio do espírito empreendedor e transformador. A Câmara Municipal de Gravatá não pode se ausentar da formação do jovem político, atento às questões do interesse público, principalmente dos setores mais necessitados do Poder Estatal na nossa sociedade.

O Parlamento Jovem visa aproximar e incentivar, de maneira participativa, a juventude do processo legislativo e da vida pública, abrindo as portas desta Casa para acolher o jovem de nosso município.



# Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.

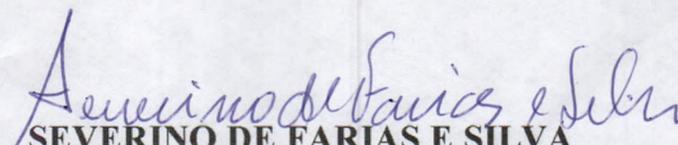
[www.camaramunicipaldegravata.com.br](http://www.camaramunicipaldegravata.com.br)

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2007.

Baseada na consulta feita ao Setor Jurídico deste Poder Legislativo, após analisar a Comissão de JUSTIÇA e REDAÇÃO a que foi distribuída o Projeto de Resolução Nº 001/2007, de autoria do Vereador Reginaldo Ferreira de Lira, alega sua inconstitucionalidade.

Este é o Parecer.

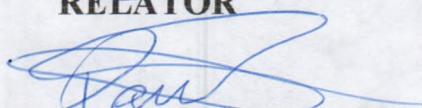
Sala das Sessões da Câmara, em 09 de novembro de 2007.

  
**SEVERINO DE FARIAS E SILVA**

**PRESIDENTE**

  
**JOSÉ ADEILDO DE ARRUDA IRMÃO**

**RELATOR**

  
**PAULO COSME DA SILVA**

**MEMBRO**



# Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.

[www.camaramunicipaldegravata.com.br](http://www.camaramunicipaldegravata.com.br)

## CONSULTA JURÍDICA

**EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2007. CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ. PARLAMENTO JOVEM MUNICIPAL. DESPESA NÃO PROGRAMADA.**

Senhor Presidente,

Trata-se de consulta interposta junto a essa empresa consultiva solicitando esclarecimento quanto a legalidade do Projeto de Resolução de nº 001/2007, que visa instituir o Parlamento Jovem, com a finalidade de integrar os alunos de ensino médio e superior as atividades parlamentares da cidade de Gravatá.

### RELATÓRIO

Inicialmente, devemos esclarecer que o presente Projeto de Resolução acarretará despesas não programadas ao Poder Legislativo Municipal. Passemos a identificar algumas despesas não orçadas que o Projeto de Resolução de nº 001/2007, acarretará ao Legislativo Municipal.

- 1) Segundo o projeto, serão de responsabilidade do legislativo municipal a diplomação, posse e exercício do mandato do parlamentares jovens.
- 2) O Projeto determina que seja utilizado o Plenário da Câmara Municipal para a realização das sessões do Parlamento Jovem.



# Câmara Municipal de Gravata

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.

[www.camaramunicipaldegravata.com.br](http://www.camaramunicipaldegravata.com.br)

- 3) A Câmara Municipal, segundo o Projeto, normatizará a consecução do Parlamento Jovem, especialmente quanto: As orientações relativas ao processo legislativo, diplomação e participação dos eleitos, normas para eleição da mesa diretora, a realização dos trabalhos da sessão plenária.
- 4) O Presidente da Câmara Municipal de Gravata, por força deste Projeto ficaria obrigado a nomear Comissão Executiva, para acompanhar os trabalhos do Parlamento Jovem.

Vale lembrar que tais despesas não foram orçadas pelo Legislativo Municipal. É oportuno que se diga que o orçamento é uma das maiores conquistas e avanços da democracia. Com seu advento e com o amadurecimento do regime democrático, temos a possibilidade cada vez maior de controlar, fiscalizar e até decidir sobre o destino do dinheiro público.

Sua origem remonta aos tempos do Brasil Império, quando a Constituição de 1824 tornou obrigatória a elaboração formal de orçamento por parte das instituições imperiais. Durante sua longa trajetória, a elaboração do orçamento já foi de responsabilidade única do Legislativo, única do Executivo, até chegar à forma do tipo “misto”, ou seja: o Executivo elabora o Projeto de Lei de orçamento e o encaminha para discussão e votação nas Casas Legislativas.

Praticamente todos os serviços ditos de interesse local, como coleta de lixo, pavimentação, iluminação pública, obras de saneamento etc., além daqueles financiados pela União ou pelo Estado, estão inseridos no orçamento municipal, daí a importância de acompanharmos e fiscalizarmos a elaboração do Sistema Orçamentário municipal em todos os seus passos.



# Câmara Municipal de Gravata

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.

[www.camaramunicipaldegravata.com.br](http://www.camaramunicipaldegravata.com.br)

A rigor, a proposta é que as despesas decorrentes deste Projeto de Resolução corram por conta das dotações próprias da Casa Legislativa do Município de Gravata, sem a necessária previsão orçamentária, indispensável à realização da despesa. Ora, como contrair tais despesas se não houve sequer previsão orçamentária para aquela despesa?

O Iluminado Celso Ribeiro Bastos ensina que: **"A regra geral fundamental é que a realização de despesa depende de previsão na lei orçamentária. O artigo 167 da Constituição proíbe, taxativamente, a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais (inc. II), assim como o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual (inc. I). Daí resulta o princípio da legalidade: nenhuma despesa pode ser levada a efeito sem lei que a autorize e que determine o seu montante máximo.**

É o Relatório.

## **PARECER**

Objetiva a presente consulta jurídica esclarecer quanto a legalidade do Projeto de Resolução de nº 001/2007, que visa instituir o Parlamento Jovem, com a finalidade de integrar os alunos de ensino médio e superior as atividades parlamentares da cidade de Gravata.

A nosso ver a aprovação do Projeto de Resolução que institui o Parlamento Jovem, da forma que foi proposto, acarretará ao Legislativo Municipal despesas não orçadas, ferindo assim a Constituição Federal, especificamente no art. 167. Assim, entendemos ser tal projeto inconstitucional.

## **DA CONCLUSÃO**

Dessa forma, pelas razões de direito acima aduzidas, tem-se, claramente, que o Projeto de Resolução 001/2007, fere alguns princípios constitucionais, especialmente e principalmente o art. 167, da nossa Lei Maior, uma vez que acarretará ao Legislativo Municipal despesas não previstas em orçamento próprio.

É o parecer.



# Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.

[www.camaramunicipaldegravata.com.br](http://www.camaramunicipaldegravata.com.br)

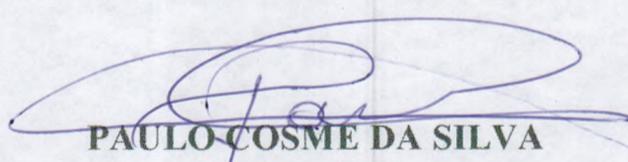
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2007.

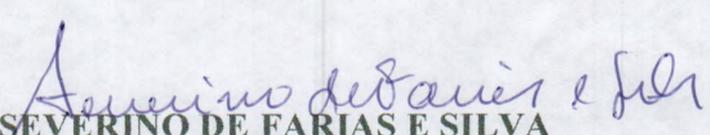
Baseada na consulta feita ao Setor Jurídico deste Poder Legislativo, após analisar a Comissão de FINANÇA e ORÇAMENTO a que foi distribuída o Projeto de Resolução Nº 001/2007, de autoria do Vereador Reginaldo Ferreira de Lira, alega sua inconstitucionalidade.

Este é o Parecer.

Sala das Sessões da Câmara, em 09 de novembro de 2007.

  
**JOSÉ ADEÍLDO DE ARRUDA IRMÃO**  
**PRESIDENTE**

  
**PAULO COSME DA SILVA**  
**RELATOR**

  
**SEVERINO DE FARIAS E SILVA**  
**MEMBRO**



# Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa  
Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346  
CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.  
[www.camaramunicipaldegravata.com.br](http://www.camaramunicipaldegravata.com.br)

## CONSULTA JURÍDICA

**EMENTA: CONSTITUCIONAL. PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2007. CÂMARA MUNICIPAL DE GRAVATÁ. PARLAMENTO JOVEM MUNICIPAL. DESPESA NÃO PROGRAMADA.**

Senhor Presidente,

Trata-se de consulta interposta junto a essa empresa consultiva solicitando esclarecimento quanto a legalidade do Projeto de Resolução de nº 001/2007, que visa instituir o Parlamento Jovem, com a finalidade de integrar os alunos de ensino médio e superior as atividades parlamentares da cidade de Gravatá.

## RELATÓRIO

Inicialmente, devemos esclarecer que o presente Projeto de Resolução acarretará despesas não programadas ao Poder Legislativo Municipal. Passemos a identificar algumas despesas não orçadas que o Projeto de Resolução de nº 001/2007, acarretará ao Legislativo Municipal.

- 1) Segundo o projeto, serão de responsabilidade do legislativo municipal a diplomação, posse e exercício do mandato do parlamentares jovens.
- 2) O Projeto determina que seja utilizado o Plenário da Câmara Municipal para a realização das sessões do Parlamento Jovem.



# Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.

[www.camaramunicipaldegravata.com.br](http://www.camaramunicipaldegravata.com.br)

- 3) A Câmara Municipal, segundo o Projeto, normatizará a consecução do Parlamento Jovem, especialmente quanto: As orientações relativas ao processo legislativo, diplomação e participação dos eleitos, normas para eleição da mesa diretora, a realização dos trabalhos da sessão plenária.
- 4) O Presidente da Câmara Municipal de Gravatá, por força deste Projeto ficaria obrigado a nomear Comissão Executiva, para acompanhar os trabalhos do Parlamento Jovem.

Vale lembrar que tais despesas não foram orçadas pelo Legislativo Municipal. É oportuno que se diga que o orçamento é uma das maiores conquistas e avanços da democracia. Com seu advento e com o amadurecimento do regime democrático, temos a possibilidade cada vez maior de controlar, fiscalizar e até decidir sobre o destino do dinheiro público.

Sua origem remonta aos tempos do Brasil Império, quando a Constituição de 1824 tornou obrigatória a elaboração formal de orçamento por parte das instituições imperiais. Durante sua longa trajetória, a elaboração do orçamento já foi de responsabilidade única do Legislativo, única do Executivo, até chegar à forma do tipo “misto”, ou seja: o Executivo elabora o Projeto de Lei de orçamento e o encaminha para discussão e votação nas Casas Legislativas.

Praticamente todos os serviços ditos de interesse local, como coleta de lixo, pavimentação, iluminação pública, obras de saneamento etc., além daqueles financiados pela União ou pelo Estado, estão inseridos no orçamento municipal, daí a importância de acompanharmos e fiscalizarmos a elaboração do Sistema Orçamentário municipal em todos os seus passos.



# Câmara Municipal de Gravatá

(Casa Elias Torres)

Sala das Sessões da Câmara Vereadora Josefa de Oliveira Costa

Praça Rodolfo de Moraes s/n – fone/fax; (81) 3533-0337/1346

CEP 55641-790 – CNPJ 08140071/0001-00-GRAVATA-PE.

[www.camaramunicipaldegravata.com.br](http://www.camaramunicipaldegravata.com.br)

A rigor, a proposta é que as despesas decorrentes deste Projeto de Resolução corram por conta das dotações próprias da Casa Legislativa do Município de Gravatá, sem a necessária previsão orçamentária, indispensável à realização da despesa. Ora, como contrair tais despesas se não houve sequer previsão orçamentária para aquela despesa?

O Iluminado Celso Ribeiro Bastos ensina que: **"A regra geral fundamental é que a realização de despesa depende de previsão na lei orçamentária. O artigo 167 da Constituição proíbe, taxativamente, a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais (inc. II), assim como o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual (inc. I). Daí resulta o princípio da legalidade: nenhuma despesa pode ser levada a efeito sem lei que a autorize e que determine o seu montante máximo.**

É o Relatório.

## **PARECER**

Objetiva a presente consulta jurídica esclarecer quanto a legalidade do Projeto de Resolução de nº 001/2007, que visa instituir o Parlamento Jovem, com a finalidade de integrar os alunos de ensino médio e superior as atividades parlamentares da cidade de Gravatá.

A nosso ver a aprovação do Projeto de Resolução que institui o Parlamento Jovem, da forma que foi proposto, acarretará ao Legislativo Municipal despesas não orçadas, ferindo assim a Constituição Federal, especificamente no art. 167. Assim, entendemos ser tal projeto inconstitucional.

## **DA CONCLUSÃO**

Dessa forma, pelas razões de direito acima aduzidas, tem-se, claramente, que o Projeto de Resolução 001/2007, fere alguns princípios constitucionais, especialmente e principalmente o art. 167, da nossa Lei Maior, uma vez que acarretará ao Legislativo Municipal despesas não previstas em orçamento próprio.

É o parecer.